



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2026
AUTORA: Vera. Patrícia Vivian		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Juara, o direito à vacinação domiciliar, quando houver dificuldade de deslocamento ou de adaptação ao ambiente das unidades de saúde.

Art. 2º A vacinação domiciliar será destinada às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Poder Executivo estenderá a vacinação domiciliar a outras pessoas com deficiência, comorbidades ou idosos que apresentem dificuldade significativa de deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do calendário nacional de imunização.

Parágrafo único. O atendimento deverá buscar garantir acolhimento humanizado, respeitando as especificidades sensoriais e comportamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 4º Para viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 05 de março de 2026.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, que tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar no Município de Juara, garantindo maior acessibilidade aos serviços públicos de saúde.

Muitas pessoas com TEA apresentam dificuldades significativas de adaptação a ambientes com grande fluxo de pessoas ou excesso de estímulos sensoriais, o que pode tornar o deslocamento até unidades de saúde uma experiência extremamente desafiadora.

A realização da vacinação em ambiente domiciliar possibilita um atendimento mais humanizado e adequado às necessidades dessas pessoas, contribuindo para a redução de situações de estresse e para o aumento da cobertura vacinal desse público.

Importante mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878.911, que estabeleceu o Tema 917 da Repercussão Geral. Nesse julgamento, o STF firmou a tese de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Vale mencionar que o projeto de lei não interfere na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores, evitando, assim, vícios de iniciativa que possam comprometer sua constitucionalidade.

Nesse sentido, a iniciativa está em consonância com os princípios de inclusão e proteção às pessoas com deficiência previstos na Constituição Federal do Brasil e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente